

## PEDIDO DE RESERVA PARA INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS



### SUZANO S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado (Categoria "A") – Código CVM nº 01398-6

CNPJ/ME nº 16.404.287/0001-55

Av. Professor Magalhães Neto, 1752, 10º andar

CEP 41810-012, Salvador, BA

Código ISIN das Ações "BRSUZBACNOR0"

Código de negociação das Ações na B3: "SUZB3"

Pedido de Reserva para Investidores Não Institucionais ("**Pedido de Reserva**") relativo à oferta pública de distribuição secundária de, inicialmente, 125.181.188 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Suzano S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Professor Magalhães Neto, 1752, 10º andar, CEP 41810-012, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 16.404.287/0001-55 ("**Companhia**"), livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("**Ações**"), de titularidade da **BNDES Participações S.A. – BNDESPAR**, na qualidade de acionista vendedor e ofertante ("**Acionista Vendedor**" ou "**BNDESPAR**"), a serem distribuídas simultaneamente, (i) no Brasil, a ser coordenada pelo Banco J.P. Morgan S.A. ("**Coordenador Líder**"), pelo Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. ("**Bank of America**"), pelo Banco Bradesco BBI S.A. ("**Bradesco BBI**"), pelo Banco Itaú BBA S.A. ("**Itaú BBA**") e pela XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("**XP**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bank of America, o Bradesco BBI e o Itaú BBA, "**Coordenadores da Oferta Brasileira**"), na qualidade de instituições intermediárias brasileiras, e realizada nos termos do "*Contrato de Coordenação, Distribuição e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Suzano S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor, os Coordenadores da Oferta Brasileira e, na qualidade de interveniente anuente, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**" e "**Contrato de Distribuição**", respectivamente), com esforços de colocação das Ações no exterior por J.P. Morgan Securities LLC, pelo BofA Securities, Inc., pelo Bradesco Securities, Inc., pelo Itaú BBA USA Securities, Inc. e pela XP Investments US, LLC ("**Coordenadores da Oferta Internacional**" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta Brasileira, "**Coordenadores da Oferta Global**"), realizados nos termos do *Underwriting Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta Internacional ("**Contrato de Distribuição Internacional**" e "**Oferta Brasileira**", respectivamente); e (ii) no exterior, sob a forma de *American Depositary Receipts* ("**ADRs**"), todos livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, sendo que cada ADR é representativo de 1 Ação a ser coordenada pelos Coordenadores da Oferta Internacional e realizada nos termos do Contrato de Distribuição Internacional ("**Oferta Internacional**" e, em conjunto com a Oferta Brasileira, "**Oferta Global**").

A Oferta Global e seus termos e condições foram aprovados pelo Acionista Vendedor em reuniões da Diretoria realizadas em 27 de agosto de 2020 e 03 de setembro de 2020, e anuída por seu Conselho de Administração em reunião realizada em 28 de agosto de 2020. O Preço por Ação (conforme definido no item 2) será aprovado por dois diretores do Acionista Vendedor, em conjunto, nos limites da delegação de poderes específica a ser outorgada pela Diretoria do Acionista

Vendedor.

Serão ofertadas, sem prejuízo das Ações Adicionais (conforme definido abaixo), por meio de oferta pública de distribuição secundária 125.181.188 Ações, incluindo sob a forma de ADRs, de titularidade do Acionista Vendedor.

As Ações serão ofertadas simultaneamente (i) no Brasil, em mercado de balcão não organizado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**") com o "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**") e atualmente em vigor ("**Código ANBIMA**"), bem como com esforços de dispersão acionária, nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3 ("**Regulamento do Novo Mercado**") e demais normativos aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta Brasileira, com esforços de colocação das Ações no exterior, sendo (a) nos Estados Unidos da América, para investidores em oferta registrada na *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América ("**SEC**") ao amparo do *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado ("**Securities Act**"); e (b) nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, para investidores que sejam pessoas não residentes no Brasil ou nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daqueles países, respeitada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor, desde que tais investidores estrangeiros invistam no Brasil por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil, pela CVM e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Investidores Estrangeiros**") ("**Ações da Oferta Brasileira**") ("**Ações da Oferta Internacional**" e, em conjunto com as Ações da Oferta Brasileira, "**Ações da Oferta Global**"); e (ii) no exterior, sob a forma de ADRs, todos livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, sendo que cada ADR é representativo de 1 Ação a ser coordenada pelos Coordenadores da Oferta Internacional e realizada nos termos do Contrato de Distribuição Internacional.

Poderá haver realocação das Ações da Oferta Global entre a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional em função da demanda verificada no Brasil e no exterior durante o curso da Oferta Global, nos termos do *Intersyndicate Agreement*, a ser celebrado entre os Coordenadores da Oferta Brasileira e os Coordenadores da Oferta Internacional. A alocação das Ações da Oferta Global entre a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional será informada na data de divulgação do "*Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Suzano S.A.*" ("**Anúncio de Início**"). Não será realizado qualquer outro registro da Oferta Global ou das Ações da Oferta Global em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer país, exceto no Brasil, junto à CVM, e nos Estados Unidos da América, junto à SEC.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data da divulgação do Anúncio de Início, a quantidade de Ações da Oferta Global inicialmente ofertada poderá, a critério do Acionista Vendedor, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta Global, ser acrescida em até 20% do total de Ações da Oferta Global inicialmente ofertado, ou seja, em até 25.036.237 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações da Oferta Global inicialmente ofertadas ("**Ações Adicionais**").

No âmbito da Oferta Global, não haverá outorga de opção de ações suplementares prevista no artigo 24 da Instrução CVM 400, não havendo a distribuição de ações suplementares e, portanto,

não serão realizadas atividades de estabilização do preço das Ações no mercado secundário.

As ações ordinárias de emissão da Companhia estão admitidas à negociação no segmento listagem do Novo Mercado, segmento especial de negociação de valores mobiliários da B3 ("**Novo Mercado**", respectivamente), disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado, sob o código "SUZB3". As ações ordinárias de emissão da Companhia sob a forma de ADRs estão admitidas à negociação na New York Stock Exchange ("**NYSE**"), sob o código "SUZ".

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de (i) escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia é a Itaú Corretora de Valores S.A.; e (ii) custódia das ações ordinárias de emissão da Companhia para fins do programa de ADR da Companhia é a Itaú Corretora de Valores S.A. A instituição financeira depositária para fins do programa de ADS da Companhia é o The Bank of New York Mellon.

Não haverá contratação de formador de mercado com relação às Ações.

Os Investidores da Oferta de Varejo Com *Lock-up* (conforme abaixo definido) que adquirirem Ações da Oferta Brasileira no âmbito da Alocação Varejo *Lock-up* (conforme abaixo definido) não poderão, pelo prazo de 30 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Ações ("**Lock-up Oferta de Varejo**"). Dessa forma, como condição para a participação na Alocação Varejo *Lock-up*, cada Investidor da Oferta de Varejo Com *Lock-up*, ao realizar seu Pedido de Reserva, estará autorizando seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do *Lock-up* Oferta de Varejo. Não obstante o *Lock-up* Oferta de Varejo, as Ações da Oferta Brasileira adquiridas no âmbito da Alocação Varejo *Lock-up* poderão ser outorgadas em garantia da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, caso as Ações da Oferta Brasileira venham a ser consideradas elegíveis para depósito de garantia, de acordo com os normativos da B3, independentemente das restrições mencionadas acima. Neste caso, a Câmara de Compensação e Liquidação da B3 estará autorizada a desbloquear as Ações da Oferta Brasileira adquiridas no âmbito da Alocação Varejo *Lock-up* que foram depositadas em garantia para fins de excussão da garantia, nos termos dos normativos da B3. **Caso o preço de mercado das Ações venha a cair e/ou os Investidores da Oferta de Varejo Com *Lock-up* por quaisquer motivos venham a precisar de liquidez durante o período de *Lock-up* Oferta de Varejo e tendo em vista a impossibilidade de oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título tais Ações, referidas restrições poderão causar-lhes perdas. Para maiores informações, veja a seção "Fatores de Risco Relativos à Oferta Global – Investidores da Oferta de Varejo Com *Lock-up*, diante da impossibilidade de oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título as ações ordinárias de emissão da Companhia de sua titularidade após a liquidação da Oferta Global, poderão incorrer em perdas em determinadas situações"** no Prospecto Preliminar.

Os Investidores da Oferta de Varejo Com *Lock-up* que tenham interesse em participar da Alocação Varejo *Lock-up* deverão, necessariamente, indicar no item 25 deste Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up* Oferta de Varejo, sob pena de serem considerados Investidores da Oferta de Varejo Sem *Lock-up* (conforme abaixo definido) e não participarem da Alocação Varejo *Lock-up*.

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Pedido de Reserva que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Suzano S.A.” (“Prospecto Preliminar”).

O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA CONTÊM INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE PEDIDO DE RESERVA, INCLUINDO, EM ESPECIAL, MAS NÃO SOMENTE, INFORMAÇÕES SOBRE (I) A COMPANHIA, SEU SETOR DE ATUAÇÃO, SUAS ATIVIDADES, SEUS ASPECTOS SOCIETÁRIOS E SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA; (II) AS CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES; E (III) OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA GLOBAL E OS RISCOS A ELA INERENTES.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR ANTES DE ACEITAR A OFERTA BRASILEIRA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELATIVOS À COMPANHIA” E “FATORES DE RISCO RELATIVOS À OFERTA GLOBAL”, DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO À COMPANHIA, À OFERTA GLOBAL E AO INVESTIMENTO NAS AÇÕES DA OFERTA BRASILEIRA NA TOMADA DA DECISÃO DE INVESTIMENTO.

QUALIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE				
1 Nome completo/razão social		2 Nome do cônjuge		3 CPF/CNPJ
4 Estado civil		5 Sexo		6 Data de nascimento/constituição
7 Profissão	8 Nacionalidade	9 Documento de identidade	10 Órgão emissor	
11 Endereço (rua/avenida)		12 Número	13 Complemento	14 Bairro
15 Cidade	16 Estado	17 CEP	18 E-mail	19 Telefone/fax
20 Nome do representante legal (se houver)				

<b>21</b> Documento de identidade	<b>22</b> Órgão Emissor	<b>23</b> CPF	<b>24</b> Telefone/fax

### LOCK-UP OFERTA DE VAREJO

<b>25</b> O investidor:	<p>( ) Concorda em estar sujeito ao <i>Lock-up</i> Oferta de Varejo e, portanto, concorda que não poderá, pelo prazo de 30 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Ações da Oferta. Dessa forma, como condição para a participação na Alocação Varejo <i>Lock-up</i>, ao assinalar esta opção neste Pedido de Reserva, estará autorizando seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações da Oferta para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações da Oferta Brasileira ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do <i>Lock-up</i> Oferta de Varejo. Não obstante o <i>Lock-up</i> Oferta de Varejo, as Ações adquiridas no âmbito da Alocação Varejo <i>Lock-up</i> poderão ser outorgadas em garantia da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, caso as Ações venham a ser consideradas elegíveis para depósito de garantia, de acordo com os normativos da B3, independentemente das restrições mencionadas acima. Neste caso, a Câmara de Compensação e Liquidação da B3 estará autorizada a desbloquear as Ações adquiridas no âmbito da Alocação Varejo <i>Lock-up</i> que foram depositadas em garantia para fins de excussão da garantia, nos termos dos normativos da B3; ou</p> <p>( ) NÃO concorda em estar sujeito ao <i>Lock-up</i> Oferta de Varejo.</p>
-------------------------	---

### VALOR DA RESERVA

<b>26</b> Valor da reserva (R\$)_____	<b>27</b> ( ) Condiciono minha aceitação ao preço máximo por Ação de R\$_____	<b>28</b> ( ) Não condiciono minha aceitação a preço máximo por Ação.
---------------------------------------	---	---

### FORMAS DE PAGAMENTO

<b>29</b> Não há necessidade de Depósito do valor do investimento no ato da reserva			
<b>30</b> [ ] Débito em conta corrente/conta de investimento	Nº banco	Nº agência	Nº conta corrente/conta de investimento

31	<input type="checkbox"/> TED em conta corrente	Nº banco	Nº agência	Nº conta corrente
32	<input type="checkbox"/> Cheque	Nº cheque	Nº banco	Nº agência

#### DADOS RELATIVOS À DEVOUÇÃO DO PAGAMENTO

33	<input type="checkbox"/> Crédito em conta corrente	Nº banco	Nº agência	Nº conta corrente/conta de investimento
----	--	----------	------------	---

#### DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PESSOAS VINCULADAS À OFERTA

34 O ADQUIRENTE declara que:

( ) é (i) controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores da Companhia, do Acionista Vendedor e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta Global, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta Brasileira e/ou dos Coordenadores da Oferta Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta Brasileira e/ou dos Coordenadores da Oferta Internacional diretamente envolvidos na estruturação e distribuição da Oferta Global; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta Brasileira e/ou aos Coordenadores da Oferta Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta Global; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta Brasileira e/ou com os Coordenadores da Oferta Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta Global; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta Brasileira e/ou pelos Coordenadores da Oferta Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta Global; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas físicas ou jurídicas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta Brasileira e/ou aos Coordenadores da Oferta Internacional desde que diretamente envolvidas na Oferta Global; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“**Pessoas Vinculadas**”); ou

( ) não é Pessoa Vinculada à Oferta.

#### CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- Nos termos do presente Pedido de Reserva, o Acionista Vendedor, devidamente representado pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA identificada no campo 36 abaixo e autorizada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, obriga-se a vender ao Investidor Não Institucional signatário deste Pedido de Reserva, sujeito aos termos e condições deste

Pedido de Reserva, Ações da Oferta Brasileira em quantidade e valor a serem apurados nos termos deste Pedido de Reserva, limitado ao montante indicado no campo 26 acima.

2. O preço por Ação ("**Preço por Ação**") será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado com Investidores Institucionais pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, no Brasil, nos termos do Contrato de Distribuição, e pelos Coordenadores da Oferta Internacional, no exterior, nos termos do Contrato de Distribuição Internacional, conforme previsto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("**Procedimento de Bookbuilding**"). O Preço por Ação será aferido tendo como parâmetro (i) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; (ii) a cotação dos ADRs na NYSE; e (iii) o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, com base nas indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*. No âmbito da Oferta Internacional, o preço por Ação sob a forma de ADR será equivalente ao Preço por Ação convertido para dólares dos Estados Unidos da América (US\$), com base na taxa de câmbio de venda dessa moeda (PTAX) divulgada pelo Banco Central do Brasil e que pode ser obtida na página da internet <http://www.bcb.gov.br/?txcambio>, considerando quatro casas decimais, conforme apurada na data de celebração do Contrato de Distribuição. **Os Investidores Não Institucionais não participarão Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.** A cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 e dos ADRs, representativos de ações ordinárias de emissão da Companhia, na NYSE, em 17 de setembro de 2020, foi, respectivamente, de R\$49,02 por ação ordinária de emissão da Companhia e US\$9,33 por ADR representativo de ações ordinárias de emissão da Companhia, valores estes meramente indicativos do Preço por Ação, podendo variar para mais ou para menos, conforme a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. **Para informações adicionais sobre as cotações mínima, média e máxima das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, ver seção "Diluição" do Prospecto Preliminar e o item 18.4 do Formulário de Referência da Companhia.**
  
3. Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* em até 20% da quantidade de Ações da Oferta Global inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais). As Pessoas Vinculadas às Instituições Participantes da Oferta Brasileira e/ou a quaisquer dos Coordenadores da Oferta Internacional poderão realizar seus respectivos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento, conforme o caso, somente por meio da entidade a que estiverem vinculadas. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações da Oferta Global inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais), não será permitida a colocação de Ações da Oferta Global a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) que se

enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400. A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações da Oferta Global por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de ADRs, no mercado secundário. Para informações adicionais, ver a seção "Fatores de Risco Relativos à Oferta Global – A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações da Oferta Global por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de ADRs, no mercado secundário", do Prospecto Preliminar.

4. Nos termos da Instrução da CVM nº 530, de 22 de novembro de 2012, conforme alterada, é vedada a aquisição de Ações da Oferta Global por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações ordinárias de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecederem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Adicionalmente, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações ordinárias de emissão da Companhia realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste item, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste item não se aplica a (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme definida na regulamentação aplicável; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de ações ordinárias de emissão da Companhia correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.
5. As Instituições Participantes da Oferta realizarão a colocação das Ações da Oferta Brasileira (considerando as Ações Adicionais) em regime de garantia firme de liquidação, a ser prestada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais previstos no Contrato de Distribuição, em conformidade com o disposto na Instrução CVM 400, e observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado, por meio de duas ofertas distintas, conforme descritas nos itens abaixo, quais sejam:



- (i) uma oferta destinada a investidores pessoas físicas e jurídicas, e clubes de investimento registrados na B3, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, nos termos da regulamentação vigente, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, junto a uma única Instituição Consorciada, observado o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor (“**Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva**” e “**Investidores Não Institucionais**”, respectivamente), nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“**Instrução CVM 539**” e “**Oferta de Varejo**”, respectivamente); e
- (ii) uma oferta destinada a investidores pessoas físicas e jurídicas, clubes de investimento registrados na B3 e investidores que sejam considerados profissionais ou qualificados, nos termos da regulamentação da CVM, em qualquer caso, que não sejam considerados Investidores Não Institucionais, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, carteiras administradas discricionárias, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, inexistindo para estes, valores mínimos e máximos de investimento, nos termos da Instrução CVM 539 (“**Investidores Institucionais Locais**”), assim como os Investidores Estrangeiros (em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, “**Investidores Institucionais**”) (“**Oferta Institucional**”).

5.1 Oferta de Varejo. A Oferta de Varejo será realizada exclusivamente junto a Investidores Não Institucionais que realizarem solicitações de reserva antecipada mediante o preenchimento deste Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada, no Período de Reserva. Os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderão realizar Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, sendo que aqueles Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas terão seus Pedidos de Reserva cancelados em caso de excesso de demanda superior a 1/3 à quantidade de Ações da Oferta Global inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

**Os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de Bookbuilding, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.**

No contexto da Oferta de Varejo, o montante de 10% da totalidade das Ações da Oferta Global (considerando as Ações Adicionais) será destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores Não Institucionais que realizarem Pedido de Reserva, nos termos do artigo 12 do Regulamento do Novo Mercado, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento abaixo indicado, sendo que:

- (ii) o montante de, no mínimo, 7% das Ações da Oferta Global (considerando as Ações Adicionais) será alocado prioritariamente aos Investidores Não Institucionais que concordarem, em seus respectivos Pedidos de Reserva, com o *Lock-up* Oferta de Varejo (conforme definido abaixo) (“**Investidores da Oferta de Varejo Com Lock-up**”, “**Alocação Varejo Lock-up**” e “**Ações Alocação Lock-up**”, respectivamente); e
- (iii) o montante de, no mínimo, 3% das Ações da Oferta Global (considerando as Ações Adicionais) será alocado aos demais Investidores Não Institucionais (“**Investidores da Oferta de Varejo Sem Lock-up**” e “**Ações Sem Alocação Prioritária**”).

Na eventualidade da totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais ser superior à quantidade de Ações da Oferta Brasileira destinadas à Oferta de Varejo, haverá Rateio Varejo (conforme definido abaixo).

Os Pedidos de Reserva poderão ser efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nas alíneas (a), (c), (e), (j) e (k) e no item 6 abaixo, de acordo com as seguintes condições:

- (a) durante o Período de Reserva, cada um dos Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta Brasileira deverá realizar a reserva de Ações da Oferta Brasileira, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada, nos termos da Deliberação CVM 476, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva, sendo que tais Investidores Não Institucionais poderão estipular, no Pedido de Reserva, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação, conforme previsto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Investidor Não Institucional estipule um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva abaixo do Preço por Ação, o seu Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada, sendo os valores eventualmente depositados devolvidos, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada). **Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedido de Reserva que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta Brasileira e as informações constantes no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência, incorporado por referência ao Prospecto Preliminar, em especial as seções “Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia” e “Fatores de Risco Relativos à Oferta Global” no Prospecto Preliminar, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência,**

**incorporado por referência ao Prospecto Preliminar; (ii) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá (a) a abertura ou atualização de conta e/ou cadastro, e/ou (b) a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada; e (iv) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;**

- (b) os Investidores Não Institucionais que tenham interesse em participar da Alocação Varejo *Lock-up* deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up* Oferta de Varejo, sob pena de serem considerados Investidores da Oferta de Varejo Sem *Lock-up* e não participarem da Alocação Varejo *Lock-up*;
- (c) **os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Consorciada.** Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações da Oferta Global inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais), não será permitida a colocação de Ações da Oferta Global a Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, e os valores depositados devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva;
- (d) após a concessão do registro da Oferta Global pela CVM, a quantidade de Ações da Oferta Brasileira adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor Não Institucional até às 12:00 horas do dia útil imediatamente seguinte à data de divulgação do Anúncio de Início pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone, fac-símile ou correspondência, sendo o pagamento a ser feito de acordo com a alínea (e) abaixo limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de Rateio Varejo;

- (e) cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado na alínea (d) acima junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, até às 10:30 horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado por tal Instituição Consorciada;
- (f) até às 16:00 horas da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Ações da Oferta Brasileira correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, desde que efetuado o pagamento previsto acima, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nas alíneas (a), (c), (e), (j) e (k) e no item 6 abaixo, e a possibilidade de Rateio Varejo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações, desprezando-se a referida fração;
- (g) caso o total de Ações da Oferta Brasileira objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Varejo Com *Lock-up* (i) seja igual ou inferior ao montante de Ações Alocação *Lock-up*, não haverá Rateio Varejo *Lock-up* (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Varejo Com *Lock-up*, de modo que as Ações da Oferta Brasileira no âmbito da Oferta de Varejo remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores da Oferta de Varejo Sem *Lock-up*; ou (ii) exceda o total de Ações Alocação *Lock-up*, será realizado rateio entre os respectivos Investidores da Oferta de Varejo Com *Lock-up* que apresentarem Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações (“**Rateio Varejo Lock-up**”). Caso haja Rateio Varejo *Lock-up*, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 dias úteis contados da Data de Liquidação;
- (h) caso o total de Ações da Oferta Brasileira objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Varejo Sem *Lock-up* (i) seja igual ou inferior ao montante de Ações Sem Alocação Prioritária, não haverá Rateio Varejo Sem *Lock-up* (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Varejo Sem *Lock-up*, de modo que as Ações da Oferta Brasileira no âmbito da Oferta de Varejo remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores Institucionais; ou (ii) exceda o total de Ações Sem Alocação Prioritária, será

realizado rateio entre os respectivos Investidores da Oferta de Varejo Sem *Lock-up* que apresentarem Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações (“**Rateio Varejo Sem Lock-up**” e, em conjunto com o Rateio Varejo *Lock-up*, “**Rateio Varejo**”). Caso haja Rateio Varejo Sem *Lock-up*, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 dias úteis contados da Data de Liquidação;

- (i) a critério dos Coordenadores da Oferta Brasileira e do Acionista Vendedor, a quantidade de Ações destinadas a Investidores Não Institucionais poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o mesmo critério de Rateio Varejo descrito acima;
- (j) caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não Institucionais ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta Global seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (iii) a Oferta Global seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não Institucional poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva (1) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do item (i) acima; e (2) até as 14h do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor Não Institucional for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta Global, nos casos dos itens (ii) e (iii) acima. Adicionalmente, os casos dos itens (ii) e (iii) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso do item (iii) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, a respectiva Instituição Consorciada deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta Brasileira, de que o respectivo Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta Global original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor Não Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos desta alínea (j), o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos da alínea (e) e venha a desistir do Pedido de Reserva

nos termos desta alínea (j), os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo de 3 dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e

- (k) caso não haja conclusão da Oferta Global ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição ou de cancelamento ou revogação da Oferta Global, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor Não Institucional o cancelamento da Oferta Global, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos da alínea (e), os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo de 3 dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta Global.

5.2 Oferta Institucional. A Oferta Institucional será realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta Brasileira e pelos Coordenadores da Oferta Internacional junto a Investidores Institucionais.

Oferta Institucional pelos Coordenadores da Oferta Brasileira

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos acima, as Ações da Oferta Brasileira remanescentes que não forem colocadas na Oferta de Varejo, serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta Brasileira e dos Coordenadores da Oferta Internacional, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e não sendo estipulados valores mínimo ou máximo de investimento, uma vez que cada Investidor Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Caso o número de Ações da Oferta Brasileira objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*, na forma do artigo 44 da Instrução CVM 400, exceda o total de Ações da Oferta Brasileira remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos e condições descritos acima, terão prioridade no atendimento de suas respectivas intenções os Investidores Institucionais que, a critério do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta Brasileira, levando em consideração o disposto no plano de distribuição, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, melhor atendam ao objetivo da Oferta Brasileira de criar uma base

diversificada de acionistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional.

Até às 16:00 horas do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta Brasileira e os Coordenadores da Oferta Internacional informarão aos Investidores Institucionais, por meio de seu endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone, fac-símile ou correspondência, sobre a quantidade de Ações da Oferta Brasileira que cada um deverá adquirir e o Preço por Ação. A entrega das Ações da Oferta Brasileira deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante a liquidação à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações da Oferta Brasileira alocadas ao respectivo Investidor Institucional, em conformidade com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição.

Caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Institucionais ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta Global seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta Global seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Institucional poderá desistir da respectiva intenção de investimento, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador da Oferta Global que tenha recebido a respectiva intenção de investimento (1) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a); e (2) até as 14h do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor Institucional for comunicado diretamente pelo Coordenador da Oferta Brasileira sobre a suspensão ou a modificação da Oferta Global, nos casos das alíneas (b) e (c). Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c), após a divulgação do anúncio de retificação, o respectivo Coordenador da Oferta Brasileira deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta Brasileira, de que o respectivo Investidor Institucional está ciente de que a Oferta Global original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor Institucional não informe sua decisão de desistência da intenção de investimento nos termos deste parágrafo, a intenção de investimento será considerada válida e o Investidor Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor Institucional já tenha efetuado o pagamento e venha a desistir da intenção de investimento nos termos deste parágrafo, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo de 3 dias úteis contados do pedido de cancelamento da respectiva intenção de investimento.

Caso não haja conclusão da Oferta Global ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição ou de cancelamento ou revogação da Oferta Global, todas as intenções de

investimento serão canceladas e o Coordenador da Oferta Global que tenha recebido a respectiva intenção de investimento comunicará ao respectivo Investidor Institucional o cancelamento da Oferta Global, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor Institucional já tenha efetuado o pagamento, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo de 3 dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta Global.

#### Oferta Institucional pelos Coordenadores da Oferta Internacional

As Ações da Oferta Brasileira que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Coordenadores da Oferta Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente adquiridas e liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta Brasileira, em moeda corrente nacional por meio dos mecanismos previstos pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.

#### **6. Violações de Normas de Conduta**

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas nos respectivos termos de adesão ao Contrato de Distribuição, na carta-convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta Brasileira, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta Global, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400 e no Código ANBIMA, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com as ações ordinárias de emissão da Companhia, emissão de relatórios de pesquisa e de marketing da Oferta Global, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta Global e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis, (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta Global, sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido e a Instituição Consorciada deverá informar imediatamente aos respectivos investidores de quem tenham recebido os Pedidos de Reserva sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos pela Instituição Consorciada integralmente aos respectivos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada); (ii) arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Consorciada, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento dos Pedidos de Reserva, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; (iii)



indenizará, manterá indene e isentará os Coordenadores da Oferta Global, suas afiliadas e respectivos administradores, acionistas, sócios, funcionários e empregados, bem como os sucessores e cessionários dessas pessoas por toda e qualquer perda que estes possam incorrer; e (iv) poderá ter suspenso, por um período de 6 meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta Global. Os Coordenadores da Oferta Global não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem suas intenções de investimento ou Pedidos de Reserva cancelados por força do descredenciamento da Instituição Consorciada.

7. Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta Global. Caso não existam Pedidos de Reserva e intenções de investimento para a aquisição da totalidade das Ações da Oferta Global ofertadas até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Distribuição, a Oferta Global será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimentos automaticamente cancelados, e os valores eventualmente depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 dias úteis contados da comunicação do cancelamento. **Para informações adicionais, leia a seção "Fatores de Risco Relativos à Oferta Global – Na medida em que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta Global, é possível que a Oferta Global venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em adquirir a totalidade das Ações da Oferta Global ofertadas no âmbito da Oferta Global" do Prospecto Preliminar. OS INVESTIDORES E O MERCADO EM GERAL NÃO DEVEM CONSIDERAR AS AFIRMAÇÕES CONTIDAS EM REPORTAGENS NA MÍDIA EM SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO NA OFERTA GLOBAL E DEVEM BASEAR SUAS DECISÕES DE INVESTIMENTO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE NAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS PROSPECTOS, INCLUINDO SEUS ANEXOS E DOCUMENTOS A ELES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA, DENTRE OS QUAIS O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA.**
8. O Investidor Não Institucional declara que conhece e observou os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva e que tem conhecimento de que a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA não receberá Pedidos de Reserva em inobservância a tais limites de investimento.
9. O Investidor da Oferta Não Institucional, por este ato, declara ter conhecimento de que não participará do processo de determinação do Preço por Ação e desde já concorda com essa condição.
10. O Investidor da Oferta Não Institucional declara (i) que o investimento em ações é adequado ao seu perfil de risco; (ii) ter obtido exemplar do Prospecto Preliminar, contendo os termos e condições da Oferta Global e ter conhecimento de seu inteiro teor; (iii) ter conhecimento e ter observado o limite máximo de investimento para Investidores da Oferta Não Institucional; e (iv) caso tenha assinalado a opção "NÃO É Pessoa Vinculada" no campo 34, realmente não ser Pessoa Vinculada, nos termos do item 3 acima.

11. Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 20, 26 e 28 da Instrução CVM 400, o presente Pedido de Reserva é irrevogável e irretroatável, observados os termos e condições aqui dispostos, exceto pelo disposto no Aviso ao Mercado e no Prospecto Preliminar.
12. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Reserva, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

O Prospecto Preliminar está disponível nos seguintes endereços e páginas na Internet:

#### **Companhia**

##### **Suzano S.A.**

Av. Professor Magalhães Neto, 1752, 10º andar

CEP 41810-012, Salvador, BA

At.: Área de Relações com Investidores

Tel.: +55 (11) 3503-9330

<https://ri.suzano.com.br/Portuguese/governanca-corporativa/documentos-entregues-a-cvm/default.aspx> (neste website, clicar na aba "Oferta de ações" e selecionar o documento do Prospecto Preliminar).

#### **Acionista Vendedor**

##### **BNDES Participações S.A. – BNDESPAR**

Rua República do Chile 100, parte

CEP 20031-917 Rio de Janeiro, RJ

At. Sr. Pablo Valente de Souza

Telefone: +55 (21) 3747-6642 <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/mercado-de-capitais> (neste website, acessar o link "Comunicados, avisos e prospectos de ofertas públicas" em tal página, no item "Prospectos de ofertas públicas de títulos" acessar "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias da Suzano S.A").

#### **Coordenador Líder**

##### **Banco J.P. Morgan S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares

04538-905, São Paulo, SP

At.: Sr. Marcelo Porto

Tel.: + 55 (11) 4950-3700

<http://www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/suzano> (neste website, clicar em "Prospecto Preliminar").

#### **Demais Coordenadores da Oferta Brasileira**

##### **Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 12º andar

04538-132, São Paulo, SP

At.: Sr. Bruno Saraiva

Tel.: +55 (11) 2188-4000

Fax: +55 (11) 2188-4009

[www.merrilllynch-brasil.com.br](http://www.merrilllynch-brasil.com.br) (neste *website*, no item "Prospectos" clicar no item "Suzano S.A." e, então, clicar em "Prospecto Preliminar").

**Banco Bradesco BBI S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.309, 10º andar  
04543-011, São Paulo, SP

At.: Sr. Glenn Mallet

Tel.: +55 (11) 2169-4672

[http://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas\\_Publicas/](http://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/) (neste *website*, acessar “ofertas públicas” e posteriormente a pasta “Follow-on Suzano” e, por fim, clicar em “Prospecto Preliminar”).

**Banco Itaú BBA S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar  
04538-132, São Paulo, SP

At.: Sra. Renata Dominguez

Tel.: +55 (11) 3708-8000

Fax: +55 (11) 3708-8107

<http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, acessar “Suzano S.A.”, clicar em “2020”, em “Buscar” e, em seguida, clicar em “Prospecto Preliminar”).

**XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

Avenida Chedid Jafet, nº 75, Torre Sul, 30º andar

CEP 045551-065, São Paulo, SP

At.: Sr. Vitor Saraiva

Tel.: +55 (11) 4871-4277

[www.xpi.com.br](http://www.xpi.com.br) (neste *website*, clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Distribuição Pública Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Suzano S.A.” e, então, clicar em “Prospecto Preliminar”).

**Comissão de Valores Mobiliários – CVM**

Rua Sete de Setembro 111, 5º andar

20159-900 Rio de Janeiro, RJ

Rua Cincinato Braga 340, 2º, 3º e 4º andares

01333-010 São Paulo, SP

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste *website*, acessar “Central de Sistemas”, posteriormente selecionar “Informações sobre Companhias”. Nesta página digitar “Suzano” e, em seguida, clicar em “Continuar” e, na sequência, em “Suzano S.A.”. Nesta página digitar “Suzano” e, em seguida, clicar em “Continuar” e, na sequência, em “Suzano S.A.”. Ato contínuo, na opção “Período de Entrega” selecionar um período que se inicie, no máximo, na data do Aviso ao Mercado. Em sequência, na opção “Categoria”, escolher “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e, em seguida, “Prospecto Preliminar”, posteriormente, clicar em “Visualizar o Documento” ou “Download”).

**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**

[http://www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/](http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/) (neste *website* acessar “Ofertas em andamento”, clicar em “Empresas”, depois clicar em “Suzano S.A.”, posteriormente acessar “Prospecto Preliminar”).

***O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.***

**DECLARO, AINDA, PARA TODOS OS FINS (I) ESTAR DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE PEDIDO DE RESERVA; E (II) TER OBTIDO EXEMPLAR DO PROSPECTO PRELIMINAR E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA OU, NO CASO DE INVESTIDOR ESTRANGEIRO, DO FINAL PROSPECTUS, E TER CONHECIMENTO DE SEU INTEIRO TEOR, CONTENDO OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA GLOBAL E AS SEÇÕES RELATIVAS AOS FATORES DE RISCO.**

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 2 (duas)

vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

<p><b>35</b> Declaro para todos os fins que (i) estou de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste Pedido de Reserva; e (ii) obtive uma cópia do Prospecto Preliminar, estando ciente de seu inteiro teor, especialmente as seções “Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia”, “Fatores de Risco Relacionados à Oferta Global”, bem como da seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência.</p> <p>_____</p> <p>Local _____ Data _____</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;"><b>ADQUIRENTE OU REPRESENTANTE LEGAL</b></p>	<p><b>36</b> Carimbo e assinatura da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA.</p> <p>_____</p> <p>Local _____ Data _____</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;"><b>INSTITUIÇÃO CONSORCIADA</b></p>
<p><b>37</b> Testemunhas</p> <p>_____</p> <p>Nome: CPF/ME:</p>	<p>_____</p> <p>Nome: CPF/ME:</p>